

=LEI Nº 2.818, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012=

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Morro Agudo, abrangendo a administração direta, indireta, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita em R\$ 94.730.000,00 (noventa e quatro milhões e setecentos e trinta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Incluem-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$ 9.530.000,00 (nove milhões quinhentos e trinta mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		84.050.000,00	
Receita Tributária	13.094.000,00		
Receitas de Contribuições	800.000,00		
Receita Patrimonial	500.000,00		
Receita de Serviços	1.450.100,00		
Transferências Correntes	77.145.900,00		
Deduções Formação do Fundeb	-11.936.000,00		
Outras Receitas Correntes	2.996.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		1.150.000,00	
Alienação de Bens	150.000,00		
Transferências de Capital	1.000.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			85.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		9.530.000,00	
Receita de Contribuições	2.580.000,00		
Receita Patrimonial	2.800.000,00		
Outras Receitas Correntes	150.000,00		
Receita Intra-Orçamentária	4.000.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			9.530.000,00
TOTAL GERAL			94.730.000,00

ARTIGO 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1- Poder Legislativo	1.550.500,00
2- Poder Executivo	2.802.000,00

3- Secretaria Municipal de Governo	198.000,00
4- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.710.000,00
5- Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	3.653.000,00
6- Secretaria Municipal da Cidadania	5.138.256,00
7- Secretaria Municipal da Saúde	16.229.500,00
8- Secretaria Municipal de Educação	31.667.744,00
9 - Secretaria Municipal de Cultura	2.995.000,00
10- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	615.000,00
11- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	13.945.000,00
12- Secretaria Municipal da Cidade, Planejamento Urbano e Meio Ambiente	306.000,00
13- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	390.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	85.200.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	9.530.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.530.000,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 - Legislativa	1.550.500,00
04 - Administração	10.870.000,00
08 - Assistência Social	5.201.256,00
09 - Previdência Social	960.000,00
10 - Saúde	16.229.500,00
12 - Educação	31.667.744,00
13 - Cultura	2.995.000,00
15 - Urbanismo	9.871.000,00
16 - Habitação	125.000,00
17 - Saneamento	2.170.000,00
18 - Gestão Ambiental	290.000,00
20 - Agricultura	390.000,00
22 – Indústria	100.000,00
26 - Transportes	1.695.000,00
27 - Desporto e Lazer	615.000,00
28 - Encargos Especiais	60.000,00
99 - Reserva de Contingência	410.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	85.200.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - Previdência Social	9.530.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.530.000,00
TOTAL GERAL	94.730.000,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
031 - Ação Legislativa	1.550.500,00
122 - Administração Geral	8.152.000,00
123 - Administração Financeira	3.183.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	240.000,00
244 - Assistência Comunitária	4.961.256,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	960.000,00
301 - Atenção Básica	15.931.500,00

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00
304 - Vigilância Sanitária	198.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	3.032.744,00
361 - Ensino Fundamental	16.280.000,00
362 - Ensino Médio	1.320.000,00
363 - Ensino Profissional	855.000,00
364 - Ensino Superior	1.365.000,00
365 - Educação Infantil	8.080.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	270.000,00
392 - Difusão Cultural	895.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.886.000,00
452 - Serviços Urbanos	6.985.000,00
482 - Habitação Urbana	125.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.170.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	290.000,00
606 - Extensão Rural	390.000,00
661 - Promoção Industrial	100.000,00
695 - Turismo	2.100.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.695.000,00
812 - Desporto Comunitário	615.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	60.000,00
999 - Reserva de Contingência	410.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	85.200.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	1.035.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	4.350.000,00
999 - Reserva Orçamentária - RPPS	4.145.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.530.000,00
TOTAL GERAL	94.730.000,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	79.512.000,00
Despesas de Capital	5.278.000,00
Reserva de Contingência	410.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	85.200.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	5.345.000,00
Despesas de Capital	40.000,00
Reserva Orçamentária - RPPS	4.145.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.530.000,00
TOTAL GERAL	94.730.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

IV - Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do TCESP.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE DEZEMBRO DE

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, do anverso da folha 89 ao verso da
folha 90, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -